

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 408/15

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADO: **PEDRO ORESTES GARCIA DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.604.502/0001-27, estabelecida na Rua Alfredo Sebastiani, nº 99, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo **Sr. PEDRO ORESTES GARCIA DOS SANTOS**;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade do **CONTRATADO**, a prestação de **serviços de pintura de meio-fio, faixas e demarcação de estacionamento nas Avenidas:**

- Av. Alto Jacuí e Waldomiro Graeff – Total 2.605m lineares.
- Pintura de rótulas, muretas, cercas, grades e sinalização horizontal – Total 75m lineares;
Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 3.484,00** (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

2.2 O pagamento será efetuado após o término da prestação de serviços, mediante Nota de Mão-de-obra fornecida pelo **CONTRATADO**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de **07 dias a contar da ordem de serviço.**

3.2 O **CONTRATADO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2032 Manutenção das Vias Urbanas

3.3.9.0.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 *As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, a Gestora do presente contrato será o Sr. João Loeff, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Paulo Lassig.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

PEDRO ORESTES GARCIA DOS SANTOS - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: